

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 40, DE 2019

Propõe que a Comissão de Minas e Energia promova, com auxílio do Tribunal de Contas da União, fiscalização e controle dos atos realizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) referentes ao reajuste tarifário anual de 2018 da Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre.

Autor: Deputado FLAVIANO MELO

Relator: Deputado SILAS CÂMARA

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle – PFC nº 40, de 2019, com o objetivo de efetuar auditoria, com auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, para avaliar atos realizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL referentes ao reajuste tarifário anual de 2018 da Companhia de Eletricidade do Acre – Eletroacre.

O autor justifica sua proposição alegando que o reajuste médio de 21,29% autorizado pela ANEEL é significativamente superior à inflação do período de referência da análise, de 4,81%. Além disso, alega que quase a totalidade da alíquota aplicada é fundamentada em uma única tabela ininteligível, demonstrando pouca transparência no processo. A Eletroacre estaria incorrendo, ainda, em deficiência na qualidade contraprestação dos serviços. Por fim, a decisão da Agência de reduzir o reajuste em 2,6%, adotada

posteriormente à repercussão negativa da medida inicial, representaria o reconhecimento de que o reajuste havia sido excessivo.

A proposição está amparada com base no art. 71, *caput* e inciso IV, da Constituição Federal, e no inciso X do art. 24 em conjunto com os artigos 60 e 61, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XIV, alíneas "b" e "f", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados ampara a competência desta Comissão sobre o assunto suscitado na proposta em exame, cabendo, portanto, investigar o ato administrativo da ANEEL referente ao reajuste tarifário anual de 2018 da Eletroacre.

III - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

São recorrentes os questionamentos, no âmbito do Poder Legislativo, sobre a atuação de órgão regulador de segmento econômico para autorização dos reajustes tarifários anuais e das revisões tarifárias periódicas em prejuízo dos consumidores.

A expressiva elevação dos preços da energia elétrica apresentada nos últimos anos tem impactado severamente a economia brasileira. Entre 2013 e 2018, a remuneração pela geração de energia subiu mais de 70% para o segmento residencial, como resultante de maior participação da geração termelétrica na matriz elétrica nacional.

Adicionalmente, a crise econômica que o Brasil ainda enfrenta, que impacta diretamente nos índices de desemprego da população, impele o Poder Público ao exame ainda mais criterioso de qualquer medida que autorize a elevação de preços sobre serviços essenciais à população, considerando os prejuízos sociais dele advindos, de difícil reparação posterior.

Conforme menciona a justificação do autor, Deputado Flaviano Melo, “a Defensoria Pública da União e a Defensoria Pública do Estado do Acre impetraram ação civil pública (1001413-57.2018.4.01.3000) solicitando declaração de nulidade do reajuste das tarifas de energia elétrica aprovado pela Resolução Homologatória ANEEL nº 2.497/2018 em virtude de ausência de publicidade e transparência no cálculo do reajuste, bem como por ofensa a princípios previstos na legislação e na Constituição.”. A publicação de ato sem amparo legal, conforme relatado na referida Ação Civil Pública, por si fundamentaria a ação do órgão de controle externo, sem prejuízo das demais esferas de atuação do Estado.

A respeito da baixa qualidade da prestação dos serviços, o próprio TCU se manifestou a respeito na decisão 1126/2017, que atestou o não atingimento dos parâmetros regulatórios no período de 2011 a 2015 (exceto 2014), incluindo Duração Equivalente de Interrupção – DEC e Frequência Equivalente de Interrupção – FEC.

Examinando o exposto, consideramos inegável a conveniência e oportunidade da implementação desta proposta de fiscalização e controle.

IV - ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Considerando os pontos de vista jurídico e administrativo, a regularidade do ato da ANEEL deve ser verificada considerando as competências legais atribuídas à agência reguladora. O cumprimento dos requisitos de transparência e publicidade dos atos também deve ser observado, sob risco de camuflarem erros de grave repercussão sobre o resultado final dos cálculos de reajuste tarifário.

Quanto aos aspectos econômico e social, necessário observar o alcance dos reajustes sobre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do agente concessionário. Adicionalmente, é importante verificar a eventual ocorrência de prejuízos à sociedade como um todo e a segmentos específicos de consumo.

Sobre os demais enfoques - político e orçamentário - não vislumbramos aspectos específicos que possam ser tratados na presente proposição.

V - PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização e controle em discussão será melhor executada com o auxílio do Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 71 da Constituição Federal, considerando a disponibilidade de recursos e a *expertise* no campo de auditorias daquele Tribunal.

É fundamental, portanto, requerer ao TCU que os procedimentos adotados na avaliação do ato em questão sejam bastantes para permitir estimar a responsabilidade dos agentes envolvidos e a efetividade quanto ao objetivo pretendido, isto é, o estabelecimento de índices de reajustes aplicados às tarifas legalmente adequados. Cabe mencionar que, no caso de constatação de irregularidades, sejam indicadas as medidas cabíveis.

A presente PFC deverá ser executada, portanto, por meio de fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas da União, e, ao final dos trabalhos, que seja encaminhado relatório a esta Comissão de Minas e Energia – CME com os resultados atingidos.

VI - VOTO DO RELATOR

Dessa forma, votamos pela execução da Proposta de Fiscalização e Controle nº 40, de 2019, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado SILAS CÂMARA
Relator